

ATO ADMINISTRATIVO Nº 15 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre medidas de contenção de despesas para o exercício de 2016, no âmbito do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste".

Rafael Piovezan, Diretor Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

Considerando os relatórios apresentados pela Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, referentes às despesas liquidadas em 2016; e que indicam considerável redução em relação aos meses anteriores nas despesas da Autarquia;

Considerando que a arrecadação da Autarquia no exercício de 2016, tal como ocorreu em 2015, demonstra-se abaixo do estimado e previsto no orçamento anual, e que os indicadores econômicos nacionais não apontam para uma alteração positiva nos próximos períodos;

Considerando, que as medidas adotadas pela Autarquia voltadas a contenção de despesas através do Ato Administrativo nº. 14 de 23 de outubro de 2015, prorrogado pelo Ato Administrativo nº. 17 de 30 de dezembro de 2015, e posteriormente pelo Ato Administrativo nº. 04 de 29 de janeiro de 2016 vêm surtindo efeitos efetivos;

Considerando permanência da desaceleração da economia nacional e necessidade da continuidade de adoção de medidas em face da garantia do princípio constitucional do equilíbrio fiscal, e que a Autarquia Municipal deve obedecer ao princípio da legalidade e também o princípio da responsabilidade na gestão fiscal, art. 1º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Considerando o Decreto Municipal nº. 6657 de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre medidas de redução de despesas para o exercício de 2016 no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste;

Considerando ainda que serviços essenciais não serão prejudicados, preservado o interesse público envolvido;

RESOLVE:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2016, no âmbito desta Autarquia Municipal, ficam vedadas:



I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - a contratação de pessoal, ressalvadas as reposições decorrentes de demissão, de exoneração ou de falecimento de servidores, ocorridas no período referido no *caput* deste artigo.

III - a contratação de hora extra, salvo as previstas neste Ato Administrativo;

IV - a realização de cursos de qualificação de equipes.

Art. 2º Os Diretores devem obter o máximo de otimização de suas ações, zelando pelo absoluto equilíbrio mensal, revendo suas metas de forma que se mantenha a redução de despesas, por meio do contingenciamento, dos recursos orçamentários.

Art. 3º As despesas com combustíveis, viagens, telefones, energia elétrica, diárias e aquisição de material permanente devem se restringir ao mínimo possível, devendo ser elaborado entre todos os Departamentos e Setores um plano integrado para contenção de custos, readequando rotinas, disciplinas e escalas de operacionalização dos veículos da Autarquia, a fim de oferecer a melhor e menos custosa utilização.

Art. 4º Os contratos de fornecimento e de serviços devem ser revistos, mas sem prejuízo às atividades essenciais ou consideradas de risco.

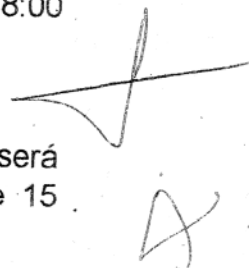
Art. 5º A realização de leilões de sucatas e de materiais inservíveis deverão ser priorizados.

Art. 6º Fica estabelecida a redução temporária do horário de expediente nas unidades da Autarquia, no período de 07 de novembro a 31 de dezembro de 2016, passando este a ser das 07:30 às 13:30 horas, com atendimento ao público das 08:00 às 13:00 horas.

§ 1º O horário estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços ininterruptos, aos serviços de fiscalização, aos técnicos de segurança do trabalho e aos serviços operacionais.

§ 2º Para a hipótese especificada no § 1º deste artigo, as chefias deverão designar equipes com expediente das 07:00 às 13:00 horas ou das 12h00 às 18:00 horas.

§ 3º Aos servidores abrangidos pela redução temporária de expediente será concedido, nos termos do parágrafo 1º do artigo 71 da CLT, intervalo de 15



(quinze) minutos para descanso, mediante revezamento estabelecido pela chefia, ficando suspenso o fornecimento de refeição, resguardado o fornecimento do café da manhã, quando assim o for.

§ 4º A realização de atividades além dos horários fixados neste artigo poderão ocorrer mediante solicitação do respectivo Diretor, em casos excepcionais, até o limite da jornada contratual de trabalho, devendo ser assegurado ao servidor, o intervalo de uma hora para refeição, nos termos do artigo 71 da CLT.

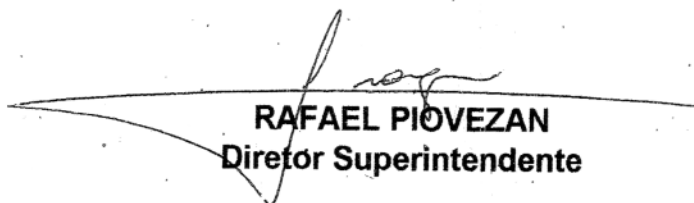
Art. 7º A partir da vigência deste Ato fica suspensa a realização de horas extraordinárias.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a realização de horas extras, estas compreendidas como as excedentes à jornada contratual de trabalho, poderão ser pagas apenas nos casos dos serviços essenciais e de urgência ou emergência, previamente autorizadas pelo Diretor Superintendente.

Art. 8 As alterações decorrentes da redução do horário de expediente de que trata este Ato não implicarão em alteração contratual dos servidores envolvidos, não acarretará prejuízo de remunerações, bem como não gerará direito adquirido, por tratar-se de medida temporária e precária.

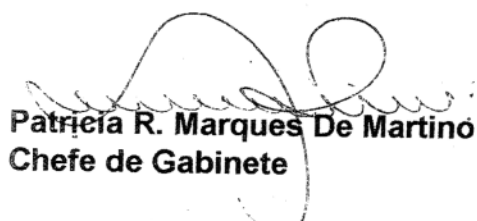
Art. 9 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de novembro de 2016.



RAFAEL PIOVEZAN
Diretor Superintendente

Publicado no site e Quadro de Aviso Geral
do Departamento de Água e Esgoto de
Santa Bárbara d'Oeste, em 03 de novembro
de 2016.



Patrícia R. Marques De Martino
Chefe de Gabinete